



LEI Nº 12.427, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Inclui o art. 46-B na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, instituindo a gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.427, de 22 de junho de 2018, como segue:

Art. 1º Fica incluído o art. 46-B na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 46-B. Fica instituída gratificação pelo exercício de atividades especiais de apoio aos trabalhos legislativos desenvolvidos nas Sessões Plenárias e de apoio à condução das audiências públicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, sob a responsabilidade do gabinete da Diretoria Legislativa (DL), destinada ao funcionário detentor de cargo efetivo assistente legislativo ou assessor legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), lotado e em exercício no Gabinete DL.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo fica fixada no valor mensal de R\$ 3.682,65 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observado o disposto no art. 63-A desta Lei.

§ 2º Para efeitos deste artigo, são consideradas atividades especiais:

I – elaborar, sob a coordenação do Diretor Legislativo, a orientação de votação das proposições sob apreciação no âmbito do Plenário, identificando as possíveis prejudicialidades regimentais;

II – prestar informações à Mesa e aos vereadores sobre os procedimentos e outras questões que regem as Sessões Plenárias, esclarecendo eventuais dúvidas corriqueiras, baseado nas orientações já estabelecidas pela DL, pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça da CMPA; e

III – secretariar e auxiliar na condução das Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal de Porto Alegre.



§ 3º O servidor designado para realizar as atividades especiais dispostas no § 2º deste artigo deverá possuir, no âmbito da DL, experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, no desempenho de atividades que prestam auxílio aos trabalhos legislativos.

§ 4º A designação para a gratificação de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do Presidente da CMPA e está limitada a 1 (um) servidor.

§ 5º A percepção da gratificação de que trata este artigo é incompatível com o exercício de função gratificada (FG).

§ 6º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 7º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 8º Fica assegurada a percepção da Gratificação de que trata este artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos incs. I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 76 e nos arts. 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 9º Para fins de percepção, a gratificação de que trata este artigo é incompatível com as gratificações previstas no *caput* e no inc. II do art. 50 e nos arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I e 50-J, 50-K, 50-M, 50-N, e com as verbas de representação previstas no art. 30 desta Lei.

§ 10. A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos do servidor que, enquadrado nos requisitos explicitados no *caput* deste artigo, venha a aposentar-se com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE JUNHO DE 2018.

Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.